

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ODACYL JORGE REBELO TUPINAMBÁ, Diretor do 8º Centro Regional de Proteção Social/SESPA, à época, e desconstituir a decisão prolatada no ACÓRDÃO nº 62.186, de 27/10/2021, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.706

(Processo TC/536243/2009)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA Nº 13/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Advogado: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI, OAB/PA nº 2.774

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA ex-Prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.707

(Processo TC/500540/2014)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC – Nº 465/2008

Responsável/Interessado: SUSANA CRISTINA NOGUEIRA PEREIRA NUNES e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.M. DOUTOR GABRIEL SALES PIMENTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sr.ª SUSANA CRISTINA NOGUEIRA PEREIRA NUNES, Coordenadora à época, do Conselho Escolar da E.E.E.M. Doutor Gabriel Sales Pimenta, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.708

(Processo TC/532155/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 191/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Intessado: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Advogado: RAFAEL PEREIRA SARMENTO, OAB/PA nº. 26.898

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, prefeito à época do Município de Palestina do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.709

(Processo TC/531312/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 1055/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Intessado: Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, prefeito à época do Município de Cachoeira Ddo Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.710

(Processo TC/507639/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC – Nº 925/2009

Responsável/Interessado: JAELSON DA SILVA SILVEIRA MORAES e CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M PROFESSOR DELGADO LEÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAELSON DA SILVA SILVEIRA MORAES, Coordenador à época, do Conselho Escolar da E.E.E.F.M Professor Delgado Leão, em razão da inci-

dência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do Plenário Virtual realizado no período de 24 a 28 de abril de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 210 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/004505/2021, TC/004495/2021, TC/004515/2021, TC/015617/2021, TC/004500/2021, TC/017315/2022 e TC/013199/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de ADRIANO DE CASTRO PINHO, ALINNIE OLIVEIRA ANDRADE SANTOS, ANA PAULA TAVARES MAGNO

KEILA CECILIA FERREIRA SERAFIM, LIDIANE DO SOCORRO VILHENA SILVA BRABO, PATRICIA SOARES SOUSA, RAQUEL MINERVINO DE CARVALHO BISNETA, SARAH CAROLINA DA SILVA FERREIRA DE SOUZA, VANESSA CRISTINA DIAS DA COSTA, VANESSA FABIANE MARTINS DE OLIVEIRA, ALEIXO VIEIRA COSTA, CARLOS ANDRE DE BRITO LIMA, JOSÉ MARIA MAGNO PEREIRA, LUCAS MARTINS, LUIZ CARLOS SANTOS CARMO, MICHAEL KENNEDY SILVA DOS SANTOS, PAULO CESAR DOS SANTOS ROCHA, ROSILEIA CARDOSO PALMEIRA, ROSINALDO DE JERUSALEM DA COSTA FARIAS, TATIANE PEREIRA DA COSTA, AMANDA THAINARA DE ALMEIDA LUZ, AMAURI GERALDO DE CARVALHO, ANA MARIA DE CARVALHO, CLAUDIANA OLEGÁRIO SOARES, DEBORAH INGRYD PEREIRA SOUZA, DILMA VENANCIO MARCOS, ELAINE LISBOA AZEVEDO, KARLENE FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, MARIANE PORTAL DA COSTA, SUELLEN COUTO TEIXEIRA, ADSON GOMES MONTEIRO, ARTHUR FONSECA DO CARMO, EUDSON DE LIMA CORREA, HUGO DE MENEZES MONTENEGRO NETO, JÉSSICA MATOS SILVA, JOSÉ BRUNO CONCEIÇÃO ALVES, JOSÉ WELITON DE OLIVEIRA ARAÚJO, MARCONNI AUGUSTO POCK DE OLIVEIRA, POLYANA MARCELA DOS ANJOS SOUSA, SÉRVULO MARCOS MOURA E SILVA, ADRIANY EMANUELE DE FIGUEIREDO PALHETA, AMANDA CRYSTINA DA SILVA ARAÚJO, ÉRICA PATRICIA BARBOSA COSTA, GLEYCILENE DA SILVA ROCHA, KENNEDY XAVIER SOARES, MARCOS DA SILVA CRUZ, MARIA ALINE SOARES NUNES, RENATA LIMA DO NASCIMENTO, SHIRLEY CABRAL DE SOUSA OLIVEIRA, WANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS, ANNE PAULA COQUEIRO DA SILVA DOS SANTOS, BRUNO SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, CASSIANO MORAES GUERREIRO, DAYSON WESLEY LIMA CASTRO, DNILSON SILVA BRAGA, JACKSON ROBERTO CARVALHO DE SOUZA, MURIEL RAMOS ARAUJO, PAULO CICERO BARROS DA ROCHA, ROBERTA FERNANDA BARROS DA COSTA, ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS, ADENILZA CONCEICAO DE SOUZA, ANDREA REGINA HENRIQUES DE MEDEIROS, DANILO JOSE FREIRE MENEZES e KARL MARX DA SILVA SANTOS, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 211 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/011146/2021, TC/012646/2021, TC/004555/2021, TC/017324/2022 e TC/000004/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ALIANE DA COSTA DIAS, LEONAM KZAN PONTES, LUCAS ASSIS NUNES, MARCUS FERNANDO CAMARGO CUNHA LOBO, KEILLA MARIA DE AZEVEDO LEITE, INGRID PAIVA DO NASCIMENTO, LAYANA BATISTA COSTA, LUIZ ANTONIO SANTOS TRINDADE, ALANNA PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU, ANIBAS FERREIRA DE SOUZA NETO, RAIMUNDO MIRANDA TEIXEIRA MENDES NETO, FLAVIA EDUARDA MATOS ALVES, ANTONIO RAILSON SILVA FELIX, LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA, GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, VICTOR GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, JOAO ANTONIO GARCIA NETO, KARINA DI LELI AGUIAR MELO, HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO, ALYNE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, ALAN DOS SANTOS GALENO, LUCAS GOMES VERAS, KEISON SALES OLIVEIRA, WHERLLA RAISSA PEREIRA DO AMARAL, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FALCAO, RICARDO HENRIQUE HIPOLITO DOS SANTOS ALVES, BRUNO RICARDO ALVES DE SOUZA, JESCILEIA PAULINO DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS CALANDRINI PINHEIRO, ALEXANDER RICHARD VINSON, LIDIA MACIEL MATOS, WILLIAM EMILE GERMAIN, ARIELY SILVA DA COSTA, LUAN RODRIGUES DE AZEVEDO, RAISSA COSTA BARROS, ALAN DOS SANTOS GALENO, RONIEL HENRIQUE DE MORAIS UCHOA, MARIA GABRIELLA FIGUEIREDO VIEIRA, SARA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS, ITALO DE ANDRADE PEREIRA, ANDRE LUIZ BRANDAO VASCONCELOS, MARCO AURELIO FURTADO DE SOUZA, RAULISON FAGUNDES AGUIAR, ELISE DALMAS, MARCO ANTONIO COELHO BRASIL e JOAO MARCOS PEREIRA RODRIGUES, aprovados em Concurso Público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 212 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/001972/2022 e TC/009571/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário